

PROCESSO	: 161063/2014
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ	: 00.932.042/0001-60
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PROTOCOLO	: 221902/2015
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
PROCEDÊNCIA	: FERNANDO PERBONI
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: JESSÉ MAZIERO PINHEIRO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, VII, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo senhor Fernando Perboni (documentos digitais ns. 177064 e 177390/2015), visando a reforma do Acórdão n. 2784/2015-TP, referente ao Processo n. 161063/2014 (documento digital n. 122438/2015), que julgou irregulares as contas referentes ao Contrato de Fomento à Cultura n. 044/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso (SEC-MT) (concedente) e o senhor Fernando Perboni (proponente), para a realização de 'Oficinas de teatro e dança da cidade de Sorriso', nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, no valor de R\$ 14.000,00 (fls. 66-69 do documento digital n. 156596/2014).

A equipe técnica responsável pela análise das contas concluiu pelo provimento parcial do recurso, nos termos que seguem:

a) pelo julgamento REGULARES das contas referentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 044/2008, haja vista a comprovação da realização do projeto cultural;

- b) pela DETERMINAÇÃO ao Sr. FERNANDO PERBONI para que restitua aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 1.000,00, atualizado até a data da restituição, tendo em vista a não comprovação da realização da despesa por meio de documentos hábeis; e;*
c) revisão da multa aplicada no valor de 12,38 UPF's.

Na sua vez, objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 4º, § 2º, I e II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 7/2015-TP, o senhor Edmar Cláudio Marangon, Auditor Público Externo, supervisor designado, realizou a análise de qualidade do relatório de auditoria apresentado pela equipe técnica, concordando com a opinião técnica e atestando que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão do especialista responsável pela análise da demanda, quanto ao provimento parcial do recurso.

Dessa forma, nos modos regimentais, encerrada a instrução de competência desta SECEX, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2016.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo